

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 17.11.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 053/2021, que “**DISPÕE** sobre a organização do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, e dá outras providências”.

Art. 1º O Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Executivo, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade propor, debater, avaliar e monitorar a implementação das diretrizes da Política Municipal de Governança e Gestão Estratégica.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **624/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 054/2021, que “**INSTITUI** a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão permanente e autônomo, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, com a finalidade de praticar atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Manaus, com competência para inspeção, correção, sindicância e apuração das infrações administrativas disciplinares cometidas pelos guardas municipais, assegurando sua conformidade com as disposições legais.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **625/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 052/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências. *[REGULA o Processo Administrativo no âmbito Administração Pública Municipal]*”.

Art. 1º Altera a Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015, que passa a vigorar acrescida do Capítulo XI-A:

(...)

“Capítulo XI-A:

DA DECISÃO COORDENADA

Art. 48-A. No âmbito da Administração Pública Municipal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada sempre que:

(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **623/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual nas instituições públicas de ensino do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art.1.º Ficam as instituições públicas de ensino obrigados a fornecer ao aluno com deficiência visual ou ao responsável legal diploma ou certificado confeccionado em Braille.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **362/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**TORNA** obrigatório a disponibilização no site da Prefeitura de Manaus, a versão final do Diário Oficial do Município com validade para todos os fins oficiais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar diariamente, no site oficial da Prefeitura de Manaus, a versão final do Diário Oficial do Município, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com transparência.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **511/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a afixação de placa informativa sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos pets shop, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Os pets shop estabelecidos no Município de Manaus devem afixar em local visível placa informativa sobre a proibição do abandono de animais, contendo os dizeres:

“Abandonar animais é Crime!

Lei Municipal nº 2.582 de 17 de janeiro de 2020”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **513/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**DISPÕE** sobre obrigatoriedade da disponibilização de banheiros e fraldário aos clientes em redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º – Ficam as redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus, obrigados a disponibilizar banheiros e fraldário de forma não onerosa, para uso dos consumidores dentro de suas dependências no Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **530/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**OBRIGA** a empresa concessionária dos serviços de esgoto e de fornecimento de água, estabelecida na cidade de Manaus, a manter nas dependências de seus Reservatórios de Água ou Poços Artesianos espalhados nos bairros da capital, ao menos um sistema de vigilância 24 horas, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica Obrigada a empresa concessionária dos serviços de esgoto e fornecimento de água na cidade de Manaus, a manter nas dependências de seus Reservatórios de Água ou Poços Artesianos espalhados pelos bairros da cidade de Manaus, ao menos um sistema de vigilância 24 horas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **557/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a demarcação da Área de Proteção Ambiental das Zonas Sul e Leste de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental das Zonas Sul e Leste de Manaus, localizada nas Zonas Sul e Leste da cidade de Manaus, com área total de 759,15 ha (setecentos e cinquenta e nove hectares e quinze centiares), perímetro 16.873,31m, plotado na Base Cartográfica de Manaus, Ortofoto 2010, escala 1:16.000, em dezembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3º4'57,367"S e 59º57'10,553"W (...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **582/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**PROÍBE** a instalação e o uso de banheiros multigêneros no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibida a instalação e o uso de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos e privados no Município de Manaus.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por banheiro multigênero aquele que pode ser utilizado por homens e mulheres simultaneamente.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **615/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 4ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **587/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 045/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1448 de 20 de abril de 2010 e dá outras providências”. *[CRIA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's - que especifica e dá outras providências.]*

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 1448 de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada:

8 – Escola Municipal Catarina Paz da Costa – Rua Villar Fiuza, nº 130 – São José Operário I – Leste I

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **004/2021**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**ALTERA** a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo”.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. A vida útil do veículo será de quinze anos, a contar do ano de fabricação, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **204/2021**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 1º Deverá ser divulgado nos impressos da SEMED, livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal a mensagem “Nem todo esconde-esconde é brincadeira”. Denuncie - Disque 100 - Não precisa se identificar”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **222/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre o incentivo à leitura no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Incentivo à Leitura no Município de Manaus, nos termos da presente Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **353/2021**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação dos shoppings centers, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior”.

Art. 1º Ficam shoppings centers, lojas, supermercados e similares do município de Manaus, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **263/2021**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Amigos da Saúde e Assistência Social Asas Pela Amazônia”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO AMIGOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASAS PELA AMAZÔNIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o No. 03.704.499.0001-06, com Sede e Foro na Avenida Parintins número 373, Bairro Cachoeirinha – CEP. 69.065-050 - Cidade de Manaus – AM, fundada em 22 de fevereiro de 2000, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua suas atividades nas áreas de saúde, educação e social, visando o bem estar e conagração dos seus sócios e da população da cidade de Manaus e dos interiores do Amazonas, ofertando de forma gratuita, promovendo a saúde, educação, o desporto, a cultura, a arte, a melhoria de qualidade de vida, favorecendo, sobretudo a inclusão social, e na defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme documentação, anexa, descritas na Ata e Estatuto de sua fundação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sócio Comunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **196/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º As escolas do Município de Manaus, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 18ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **287/2021**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, subscrito pelo Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**INSTITUI** campanha “Gestante Saudável: Avança Manaus” destinada as medidas de proteção, conscientização e sensibilização à saúde da mulher grávida, em face a pandemia da COVID-19 e outros agravos, no município de Manaus e dá outras providencias”.

Art. 1º - Fica determinado no âmbito Municipal a campanha “Gestante Saudável: Avança Manaus” destinada as medidas de proteção, conscientização e sensibilização à saúde da mulher grávida, em face ao coronavírus (SARS-CoV-2) e outros agravos a saúde das mesmas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 17.11.2021

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a, 7^a e 22^a Comissões ao PROJETO DE LEI n. **625/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 054/2021, que “**INSTITUI** a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão permanente e autônomo, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, com a finalidade de praticar atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Manaus, com competência para inspeção, correção, sindicância e apuração das infrações administrativas disciplinares cometidas pelos guardas municipais, assegurando sua conformidade com as disposições legais.

[Regime de Urgência]

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.
